

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI N.º 522, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO
85 DA LEI MUNICIPAL Nº 308 DE 08/03/96
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 3º do artigo 85 da Lei Municipal nº 308/96 de 08/03/96, passa a vigorar com a seguinte redação .

Art. 85

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A gratificação natalina poderá ser paga no mês de aniversário do servidor municipal ocupante de cargo efetivo e com mais de um ano de serviço público, ficando os servidores que somente ocupam cargos em comissão, os inativos, os pensionistas e os efetivos com menos de um ano de nomeação, para receberem a vantagem até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 16
(DEZESSEIS) dias do mês de janeiro de 2001.



CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito